



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Altera redação do inc. X do art. 10 da Lei nº 1.014, de 28 de março de 2016.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O inc. X do art. 10 da Lei nº 1.014, de 28 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

*"(Art. 10) ... **X** – não ser parente até segundo grau do prefeito, vice-prefeito, de vereador ou de motorista autorizado a executar o serviço de táxi;"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 14/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na redação do inc. X do art. 10 da Lei nº 1.014, de 28 de março de 2016, para dele **excluir** a previsão de vedação de que parentes até segundo grau de servidores municipais possam ser autorizados a executar o serviço de táxi no Município.

Como é do conhecimento dos nobres edis, a vedação de que parentes até segundo grau de servidores municipais possam executar o serviço de táxi causou vários problemas na homologação do resultado da licitação do serviço de táxi, convocada pelo Edital de Concorrência nº 01/2016, dado que houve vários casos de parentescos de candidatos a taxistas que possuem tal grau de parentesco com servidores municipais, o que gerou muita insatisfação da maioria dos candidatos a taxistas e dos servidores seus parentes.

Quando se elaborou o Projeto de Lei nº 6/2016, que resultou na atual Lei nº 1.014/2016, não se imaginava que haveriam tantos casos de parentesco com servidores. E infelizmente, na maioria dos casos não se vislumbra possibilidade de direcionamento da licitação, que foi o que se imaginou quando da elaboração do mencionado projeto.

Agora, entretanto, na prática, constatou-se que, diante da realidade populacional quitandinhense onde existem inúmeras famílias com parentes consanguíneos e por afinidade, é recomendável a exclusão dessa vedação.

Para tanto, elaboramos a proposição que ora encaminhados visando excluir tal vedação para evitar que tantas pessoas interessadas em exercer atividade de taxista no Município fiquem alijadas, sem possibilidade sequer de participar da nova e futura licitação que em breve será instaurada em substituição àquela ainda em curso, mas que, com certeza, diante da frustração das expectativas iniciais, acabe não suprimindo a grande maioria das vagas existentes, ou até mesmo tenha que ser revogada ou anulada.

Por oportuno, anoto que o Ministério Público da Comarca insistentemente nos cobra solução para o problema da regularização do Serviço de Táxi em nosso Município, em razão do que contamos com a aprovação do projeto de lei com a maior brevidade possível.

Certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha – Estado do Paraná, em 22 de junho de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito
